

CARTA CONTRATO DE Nº 20190311

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA, DE OUTRO LADO, MUNICÍPIO DE BARCARENA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE BARCARENA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.058.458/0001-15, com sede sito à Avenida Congo da Silveira, 438, Centro, Barcarena, Cep 68.000-000, Estado do Pará, neste ato, por seu representante legal, senhor **ANTÔNIO CARLOS VILAÇA**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF 201.019.456-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 10.498.974/0001-09, com sede Rua Lourenço Pinto nº 196 andar 3, Centro, Curitiba/PR CEP: 80.010-160, neste ato, representado pelo Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, portador do documento de identificação nº. 00383105436 DETRAN/PR, portador do CPF nº. 574.460.249-68, denominado para este ato **CONTRATADO**, têm acordado CARTA CONTRATO para INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS NO 6º CONTRATOS WEEK - SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS SOBRE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições indicadas a seguir que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA 1ª TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: : Neste ato, entende-se por:

- I. **CONTRATANTE:** Município de Barcarena/Pará.
- II. **CONTRATADO:** INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA.
- III. **DOCUMENTO DA CARTA CONTRATO:** Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA 2ª ORIGEM DA CARTA CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente carta contrato é decorrente do processo de **inexigibilidade de licitação nº 6-073/2019**, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária

respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA 3ª REGIME JURÍDICO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta carta contrato será regulada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA 4ª OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa contratada, consoante os documentos da carta contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, a INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS NO 6º CONTRATOS WEEK - SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS SOBRE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

CLÁUSULA 5ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a sua proposta de preço anexo ao processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações da carta contrato e dos documentos a ele relativos se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responder por todos os ônus referentes ao objeto da carta contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da presente carta contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

CLÁUSULA 6ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Receber os serviços e dar aceitação no caso de serviços atenderem as especificações do Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fiscalizar o bom andamento da carta contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidas nesta Carta Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho deverá ser enviada no prazo limite de 15 dias antes do início do evento, para receber a confirmação de inscrição por email.

CLÁUSULA 7ª PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de **R\$15.786,00 (quinze mil, setecentos e oitenta e seis reais)** referente a inscrição de 04 (quatro) servidores no 6º Contratos Week – Semana de Estudos Avançados sobre Contratos Administrativos que será realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UND | QTD | VALOR UNT (R\$) | DESCONTO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---|-----------|-----|-----------------|----------------|-------------------|
| 01 | INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS NO 6º CONTRATOS WEEK - SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS SOBRE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Cidade: Foz do Iguaçu/PR De 24 a 28/06/2019 | INSCRIÇÃO | 04 | 4.385,00 | 1.754,00 | 15.786,00 |

3

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratante que deverá pagar a Contratada o valor total em parcela única até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos serviços e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA 8ª DOS PRAZOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A carta contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura da sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A carta contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 9ª DOS RECURSOS FINANCEIROS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho:

Dotação Orçamentaria 2019:

02 - Prefeitura Municipal de Barcarena

02.08 - Secretaria Municipal de Administração

04.128.0009.2.024 - Apoio as iniciativas de capacitação e qualificação profissional de rec. humanos

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terc.- Pessoa Jurídica

3.3.90.39.48 - Serv. de seleção e treinamento

CLÁUSULA 10ª DA RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços objeto da presente carta contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

Nome do servidor responsável: CRISTIANE PACHECO MARQUES

Cargo/função: Fiscal de Contrato

Portaria nº: 0029/2017-GPMB

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria Municipal de Administração e Tesouro exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos SERVIÇOS, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

CLÁUSULA 11ª DAS PENALIDADES.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial da presente carta contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão da carta contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

CLÁUSULA 12ª ALTERAÇÕES DA CARTA CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O termo de carta contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

- I. Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato.

II. Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA 13ª RESCISÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que a presente carta contrato poderá ser rescindido;

I. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II. Judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA 14ª FORÇA MAIOR.

PARÁGRAFO ÚNICO: As obrigações mutuum ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA 15ª FORO.

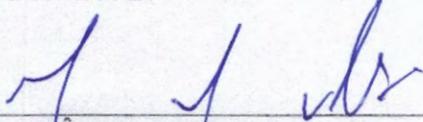
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta carta contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: E, por estarem justos e contratados, assinam a presente carta contrato, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

5

Barcarena/PA, 20 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:



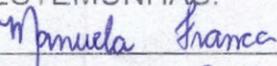
ANTÔNIO CARLOS VILAÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARCARENA

CONTRATADO:

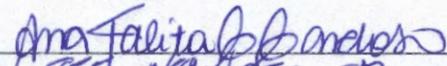


RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO
BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA
CNPJ nº. 10.498.974/0001-09

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 007.032.752-62

2. 

CPF: 855.184.252-87